



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº23292.012171/2024-24 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2024/AT-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Júnior**, Servidor Público Federal, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e de outro o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede no endereço Rua Dinamarca, Nº 320 – Nações, CEP 88.338-900, Balneário Camboriú-SC, neste ato representada por **Fabrizio José Satiro de Oliveira**, CPF [REDACTED], resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de Ensino Superior mantidos pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento do que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de

educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

II. Constituem obrigações da CONCEDENTE

1. Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
3. Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
4. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
5. Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória interveniência do IFSC, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;

10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
12. Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
13. Indicar ao IFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão

O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantida a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA QUARTA – Da jornada de estágio

O período de duração do TCE/PAE, estabelecido pela PARTE CONCEDENTE, observará o limite máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo 1º - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de funcionamento da PARTE CONCEDENTE e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, perfazendo até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou conforme previsão do projeto pedagógico do curso e/ou regulamento das atividades de estágio.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC não adota um calendário de avaliações, tendo em vista que a atividade fica a critério do professor de cada disciplina. Portanto, o aluno pode apresentar, à parte concedente, o plano de ensino com a previsão de data de avaliação, mesmo passível de alteração, para que a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade, conforme art. 10, §2º da Lei 11.788/08;

Parágrafo 3º - É assegurado ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, conforme art. 13 da Lei 11.788/08.

Parágrafo 4º - O recesso, de que trata o item anterior, deverá ser remunerado e os dias de recesso previstos nesse parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

